



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Gerência de Instrução e Formalização de Atas e Instrumentos Congêneres

Ata de Registro de Preços n.º 003/2020A - AIR LIQUIDE X SESDF

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020A – SES/DF

PROCESSO SEI Nº 00060-00381562/2018-67

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

VALIDADE: 12 (doze) meses, a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, incluindo as prorrogações possíveis.

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, com sede no SAIN Parque Rural, s/n, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.086-900, representada neste ato por **FRANCISCO ARAÚJO FILHO**, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 16 de março de 2020, publicado na EDIÇÃO EXTRA Nº 30 do DODF, de 16 de março de 2020, pg. 01, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, nos termos do art. 15, da Lei Federal nº 8.666/1993, combinado com a Lei Distrital nº 938/1995, Lei Distrital nº 2.340/1999, Decreto Distrital nº 39.103/2018, os Decretos Distritais nº 21.928/2001 e 22.950/2002, Portaria nº 563/SEFP, de 05.09.2002, Portaria nº 170/SES, de 11.04.2018 e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2020, publicado no DODF nº 48, de 12 de março de 2020, página nº 28 e a respectiva homologação (36865904), em 11 de março de 2020, RESOLVE registrar o preço da empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.**, CNPJ nº 00.331.788/0057-73, neste ato representada por **PATRICK BRUM FONSECA**, portador(a) do RG nº 979213 SSP/MG e inscrito(a) no CPF nº 904.987.476-20, na quantidade estimada anual, de acordo com a classificação por ela alcançada no(s) item(ns), observadas as condições do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020 (33788647), da Proposta de Preços (34453212), que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Aquisição em Sistema de Registro de Preços de material de **ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – SISTEMA DE VENTILAÇÃO NÃO-INVASIVA CPAP E OUTROS, não contemplados na Tabela SUS DE OPME** do Ministério da Saúde, para atender a demanda da unidade de Pneumologia da Rede SES-DF, conforme descritivo e quantitativo do Anexo I e no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com a documentação e a Proposta de Preços conforme consta nos autos do **Processo SEI nº 00060-00381562/2018-67**.

2.2. O Sistema de Registro de Preços não obriga a compra, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I do Edital e nesta Ata de Registro de Preços, podendo a Administração promover a aquisição em Unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no DODF, não podendo ser superior a um ano, somente podendo ser prorrogado se não ultrapassar o período de validade;

CLÁUSULA III - DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Administração, ou gerenciamento, da presente Ata caberá à **SES/SAIS/COASIS/DASIS/RTD de Pneumologia**.

CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada, para a aquisição do respectivo objeto, pela Administração direta e indireta, autárquica e fundacional e pelas empresas públicas do Distrito Federal, conforme preconiza a Lei Distrital nº 2.568, de 20 de julho de 2.000, desde que autorizada sua utilização, pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

4.1.1. A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

CLÁUSULA V - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÃO E CONSUMO

5.1. O(s) preço(s) ofertado(s), especificação(ões) e consumo(s) médio(s) anual(is), marca(s) do(s) produto(s), empresa(s) e representante(s) legal(is), encontram-se enunciados na presente ata.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

6.1. O local de entrega será no(a) **ALMOXARIFADO CENTRAL, localizado no Parque de Apoio da Secretaria de Saúde - SIA/SGAP - Lote 6 - Bloco G – CEP 71.215-000, horário de atendimento de 14h às 18h**, de acordo com Anexo I do Edital de Pregão nº 003/2020, em até **30 (trinta) dias corridos**, contado a partir da publicação da Nota de Empenho no DODF, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data em que for atestado o fornecimento definitivo pela Unidade requisitante mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou a nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

7.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar às Unidades Administrativas que emitirem a Nota de Empenho, os documentos abaixo relacionados:

1. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014.
2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990).
3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
5. Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND);
7. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014).

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.4. Caso haja multa por inadimplência contratual, será adotado o seguinte procedimento:

1. A multa será descontada da garantia do respectivo contratado e se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.5. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

CLÁUSULA VIII – DO CONTRATO

8.1. Durante o prazo de validade do registro, as empresas detentoras poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização da Subsecretaria de Administração Geral/SES, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente;

8.2. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro preços o disposto no Capítulo III, da Lei federal nº 8666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

8.3. Fica estabelecida a obrigatoriedade de o detentor do preço registrado suportar nas mesmas condições constantes do contrato, os acréscimos que se fizerem no fornecimento até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado constante no referido instrumento, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1. Cada compra deverá ser efetuada mediante autorização da Subsecretaria de Administração Geral/SES.

9.2. O(s) fornecedor(es) se obriga(m) a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020, especialmente às especificadas no Anexo I do referido Edital.

9.3. Serão de responsabilidade do(s) concorrente(s) que tiver(em) seu(s) preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídos por força da lei, relacionados com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do Pregão, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, pág. 05 a 07, alterado pelo Decreto nº 35.831/2014, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

10.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital e nesta Ata ou nos contratos decorrentes de sua adesão, em face do disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no item 9 do Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020.

10.2. Os administradores das empresas devem prestar declaração no ato da assinatura do contrato quanto a não ocorrência de nepotismo, sendo que em caso de inobservância da proibição, haverá suspensão de repasses até que ocorra a regularização, sem prejuízo da responsabilização dos envolvidos.

CLÁUSULA XI - DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria;

11.2. O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade requisitante consoante disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada, e demais normas pertinentes.

12.1.1 A unidade administrativa deverá criar comissão para recebimento de material com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo §8º do art. 15 do diploma legal mencionado.

12.2. A Unidade administrativa requisitante reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, se estiver em desacordo com as especificações do objeto licitado.

12.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

CLÁUSULA XIII - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

13.1.1. Pela Secretaria de Estado de Saúde, mediante comunicação da Unidade requisitante, quando:

13.1.1.1. a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;

13.1.1.2. a(s) detentora(s) não retirar(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);

13.1.1.3. a(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as respectivas alterações posteriores;

13.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

13.1.1.5. a(s) detentora(s) sofrer(em) sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

13.1.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

13.1.1.7. a(s) detentora(s) não aceitar(em) reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

13.1.1.8. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração.

13.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as respectivas alterações posteriores.

13.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento do registro dos preços deverá ser dirigida à Subsecretaria de Administração Geral da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, facultada a ela a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13.3. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços ou desta ata, a detentora dos preços registrados será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.3.2. Fica estabelecido que as detentoras dos preços registrados devem comunicar imediatamente à Diretoria de Contratos e Convênios, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

CLÁUSULA XIV - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

14.1. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão solicitadas pelo Setor de Programação e autorizadas pela respectiva Subsecretaria responsável, sendo posteriormente encaminhadas ao Fundo de Saúde que promoverá a autorização e emissão da correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA XV - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Integram esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2020 e seus anexos, as propostas com preços, especificação, consumo médio semestral, por item.

17.2. O(s) caso(s) omissos será(ão) resolvido(s) de acordo com a Lei Federal nº 8.666/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883/1994 e pela Lei Federal nº 9.648/1998, e, com as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinada a presente Ata de Registro de Preços, pelas partes, e testemunhas abaixo.

FRANCISCO ARAÚJO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

PATRICK BRUM FONSECA

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020				
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020A – SES/DF				
1º LUGAR				
EMPRESA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.				
CGC/CNPJ: 00.331.788/0057-73	INSC ESTADUAL:	BANCO: BANCO ITAÚ	AGÊNCIA: 00654	CONTA-CORRENTE: 02866-1
TELEFONE: (61) 3381-4919	ENDEREÇO: TR STRC TRECHO 2 CONJUNTO F LOTE, 01 - BAIRRO DO GUARÁ - BRASÍLIA - DF			
CEP: 71.225-526	E-MAIL: brunna.oliveira@airliquide.com / lara.almeida@airliquide.com / leilson.ferreira@airliquide.com / patrick.fonseca@airliquide.com			
SÓCIO-DIRETOR: FERNANDO BONONI JUNIOR	RG: 30.110.722-1 SSP/SP	CPF: 302.317.358-39		
PROCURADOR: PATRICK BRUM FONSECA	RG: 979213 SSP/MG	CPF: 904.987.476-20		

ITEM	CÓDIGO		DESCRIÇÃO	UNID	MARCA/ FABRICANTE	APRESENT	QUANT	VALOR	
	SES	BR						UNITÁRIO	TOTAL
08	30345	454265	Sistema de ventilação não-invasiva, com cartão de memória para leitura e memorização de dados ou equivalente, com modalidades de ventilação espontâneo, espontâneo/controlado, controlado e CPAP; com capacidade para fornecer dois níveis de pressão: positiva IPAP - Pressão Positiva Inspiratória nas vias aéreas ou suporte pressórico e EPAP - Pressão Positiva Expiratória nas vias aéreas ou PEEP. Com capacidade para ciclar em respostas ao fluxo respiratório do paciente ou dentro dos intervalos de tempo entre os dois níveis de pressão pré-fixados e de reconhecer e compensar vazamentos. Níveis de pressão até 40cm H2O (IPAP máxima), Frequência respiratória até 40rpm, modulação de tempo expiratório máximo e mínimo, ajuste de tempo de rampa. Ajustes: teclado ou cartão de gravação de dados detalhados, Dados de Memória: data/tempo, duração com pressão, eventos do paciente e uso da rampa. Energia Elétrica: bivolt automático. Características Adicionais: controle integrado para umidificação aquecida, teclado iluminado, liga/desliga automático, alarme de vazamento da máscara. Modalidades de ventilação: Smodalidade espontânea; S/T modalidade espontânea e Mandatória, Pressão Contínua em Via Aérea (CPAP), modalidade espontânea, Volume Médio Assegurado - sistema de ajuste automático do nível do pressão do paciente para fornecer um volume corrente	UNID	MARCA: RESMED MODELO: STELAR 150 REGISTRO ANVISA: 80047300487	Unidade	10	R\$ 16.989,9900	R\$ 169.899,90

			assegurado ao paciente, através de oscilações de IPAP máx. e min. Acessórios: 1 bolsa de transporte, 2 Traquéias de no mínimo 1,80 m, filtros e No-break com autonomia mínima de 6 (seis) horas - Ampla Concorrência						
10	30346	454260	Sistema de ventilação não-invasiva, BIPAP com modos de ventilação: modos de pressão: pressão CPAP contínua, S espontâneo, S/T espontâneo controlado, P controlado, PC pressão controlada; média do volume assegurado com pressão de suporte; compensação automática de vazamento de ar; sensibilidade automática de disparo e ciclagem; cartão de memória de dados; gerenciamento de dados da ventilação; IPAP: 4-30 cmH2O; EPAP: 4-25 cmH2O; CPAP: 4-20 cmH2O; IPAP mín: EPAP a IPAP Máx; IPAP Máx: IPAP mín a 30 cmH2O; Volume: 200ml a 1500ml; frequência respiratória: 0 a 30 rpm; tempo inspiratório: 0,5 a 3,0 segundos; tempo de elevação: 100 a 600 ms; rampa: 0 a 45 min; monitoramento: pressão, volume corrente expirado estimado, ventilação por minuto expirada estimada, frequência respiratória, fuga; alarmes: desconexão do paciente, ventilação por minuto baixa, volume corrente baixo, apneia; fonte de energia: bivolt automático; peso: Até 1,8kg; Acessórios: 1 bolsa de transporte, 2 Traquéias de no mínimo 1,80 m, filtros de ar e No-break com autonomia mínima de 6 (seis) horas - Ampla Concorrência	UNID	MARCA: RESMED MODELO: AIR CURVE ST-A REGISTRO ANVISA: 80047300521	Unidade	25	R\$8.698,8000	R\$ 217.470,00
12	30347	413251	BIPAP COM MODO SERVO-VENTILADOR - Sistema de ventilação não-invasiva, BIPAP com modo servoventilador desenvolvido especificamente para tratar a apnéia central do sono (ACS) em suas diferentes formas, incluindo a apnéia complexa, apnéia mista, respiração periódica, bem como as apnéias e hipopnéias obstrutivas. Com capacidade para fornecer dois níveis de pressão: positiva IPAP Pressão Positiva Inspiratória nas vias aéreas ou suporte pressórico e EPAP - Pressão Positiva Expiratória nas vias aéreas ou PEEP. Com capacidade para ciclar em respostas ao fluxo respiratório do paciente ou dentro dos intervalos de tempo entre os dois níveis de pressão pré-fixados e de reconhecer e compensar vazamentos. Faixa de pressão: IPAP 4cm H2O até 25 cm H2O; EPAP: 4 cm H2O a 25 cm H2O. Tempo de rampa. Ajustes: teclado ou cartão de gravação de dados detalhados, Dados de Memória: data/tempo, duração com pressão, eventos do paciente, uso da rampa e sensibilidade automática, Energia Elétrica: bivolt automático. Características Adicionais: controle integrado para umidificação aquecida, teclado iluminado, liga/desliga automático, alerta de vazamento da máscara. Peso: Até 3,7 kg. Acessórios: 1 bolsa de transporte, 2 Traquéias de no mínimo 1,80 m, filtros de ar e No-break com autonomia mínima de 2 (duas) horas - Ampla Concorrência	UNID	MARCA: PHILLIPS MODELO: BIPAP AUTO SV REGISTRO ANVISA: 10216719015	UNIDADE	5	R\$10.989,9800	R\$ 54.949,90
									R\$ 442.319,8000

ANEXO "A"

PROCESSO SEI Nº 00060-00381562/2018-67					
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020					
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020A – SES/DF					
2º LUGAR E DEMAIS LUGARES (CADASTRO RESERVA)					
EMPRESA:	Não houve adesão ao Cadastro de Reserva				
CNPJ:					
ITEM	CÓDIGO SES	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO ABRANTES CAIRES, RG nº 16.468.970 SSP-SP, Usuário Externo**, em 03/04/2020, às 15:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 13/04/2020, às 12:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GEYSA ANTUNES MARQUES - Matr.1436367-4, Testemunha**, em 13/04/2020, às 15:16, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR RIBEIRO DA COSTA - Matr.1688866-9,**



Testemunha, em 14/04/2020, às 12:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **38074274** código CRC= **6251DAA6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF